

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 995/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-046/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 227/2022)**

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E A EMPRESA **GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ**
LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 18.180.942/0001-64, localizada na Tomé Serrão, nº 854, Bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, neste ato representada pelo(a) S.r(a). **FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**, portador(a) da cédula de identidade nº 2495983 e CPF Nº °. 607.876.942-15, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e a empresa **GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA**, localizado na Rodovia Transcoqueiro, nº 70A, UNA, CEP: 66.652-300 – Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.373.761/0001-14, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), o(a) Sr.(a). **MARIALBA LOBO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 236.357.542-34 portador(a) da Carteira de Identificação nº 3149828 – PC/PA doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DO PARÁ**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA - CNPJ: 02.373.761/0001-14						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QNT	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITENS EXCLUSIVO						
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
10	ADESIVO LEITOSO, REDONDO, MEDINDO 20CMX20CM, COM IMPRESSÃO DIGITAL.	PROPRIA	UNIDADE	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.000,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0045.2166 – Manutenção do Programa Criança Feliz

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

08.244.0045.2.169 – Gestão de Cadastro Único e Bolsa Família

FONTE: 16600000

11.16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0047.2.171 – Estruturação e Manutenção dos CRAS e seus Serviços Socio assistenciais

FONTE: 15000000

11.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0064.2.174 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.48 – SERVIÇOS GRÁFICOS

FONTE: 15000000

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.7 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.8 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

5.9 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento ou Setor da mesma.

5.10 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.3 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

8.2 Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições abaixo:

8.2.1 Secretaria Municipal de Assistência Social: Os materiais e serviços deverão ser entregues em dias úteis, entre segunda e sexta-feira, entre os horários de 08h00 e 16h00, de acordo com o indicado na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2.1.1 A entrega de materiais e serviços deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida por esta Secretaria, em documento padronizado;

8.2.1.2 Todos os materiais e serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, cotados da data da entrega;

8.2.1.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o material e/ou serviços recusados ou complementar o material faltante;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.1.4 Materiais ou serviços que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem quaisquer ônus para esta Secretaria.

8.2.1.5 Os serviços demandados para a execução da confecção dos materiais encaminhados por esta Secretaria à contratada nos formatos: WORD, EXCEL e/ou JPEG/BITMAP, ficando a cargo da Contratada devendo esta formatar e fechar os materiais e serviços de acordo com os padrões de configuração e impressão, para então devolve-los a Secretaria Municipal de Assistência Social nas novas configurações (Page Maker, In-Deigner, Corel Draw, Photoshop, Illustrator, Word, Power Point, Quark x Press, PDF, etc.), para avaliação e aprovação;

8.2.1.6 O projeto/layout só poderá ser impresso e exibido após aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social

8.2.1.7 Os materiais e serviços deverão ser entregues gradativamente/parceladamente, de acordo com os pedidos e levando em consideração as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.2.2 Após emissão da Ordem de Serviço, o fornecedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação da prévia do material, à fiscalização da Unidade Requisitante;

8.2.3 Após aprovação e validação do material, o fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para entregá-lo na Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço descrito no subitem 9.2 deste Termo de Referência, obedecendo os dias e horários mencionados no subitem;

8.2.4 Caso os materiais sejam entregues em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 03 (três) dias úteis, seja efetivado a correção das desconformidades e entrega do material.

8.3 Secretaria Municipal de Assistência Social: Os materiais e serviços deverão ser entregues gradativamente, de acordo com necessidades desta Secretaria, no endereço localizado à Rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, Bairro: Nazaré, Barcarena-PA, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00 às 16h00, em dias úteis.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Assessoria de Comunicação, solicitará os serviços através de e-mail e/ou telefone, contendo todas as informações necessárias à execução;

8.3.2 O projeto (layout) só poderá ser impresso e exibido após aprovação e autorização da assessoria de comunicação desta Secretaria;

8.3.3 A contratada deverá refazer, todo e qualquer procedimento, se verificadas incorreções, falhas ou má digitação, sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3.4 Os produtos e serviços deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação, através de Ordem de Serviço.

8.3.5 A contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação;

8.4 A contratada deverá fornecer somente os materiais que atendam integralmente às características e especificações consignadas na proposta comercial, além de toda a Legislação pertinente em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

8.5 Os materiais deverão ser entregues por empresa especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

8.6 É obrigatória a comunicação formal a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de entregar o objeto contratado, bem como mudanças de trajetos, horários, e outros, que deverá ser devidamente justificado.

8.7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.7.1 Os itens objeto deste termo deverão:

8.7.1.1 Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos materiais) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

8.7.1.2 Os materiais e serviços deverão ser acondicionados em embalagem própria, garantindo sua integridade e qualidade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, quando for o caso;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.7.1.3 Não serão aceitos os materiais que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Ordem de Compra;

8.7.1.4 Os materiais e serviços deverão ser novos, de primeiro uso e quaisquer custos de amostras para aprovação e material confeccionado, correrão por conta da Contratada.

8.3 Os serviços deverão apresentar excelente qualidade. Acaso apresentem alguma inconformidade, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, sem que haja interrupção dos serviços já em execução;

8.5 A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;

8.6 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

8.6.1 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.6.2 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

8.6.2.1 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **LARISSA RAQUEL REIS COSTA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0003/2022-GPMB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

10.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.5 Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços;

10.6 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;

10.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.8 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços;

10.9 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Assistência Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

10.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu ANEXO - Termo de Referência;

11.2 Informar à CONTRATADA o serviço a ser executado, através de Ordem de Serviços;

11.3 A CONTRATANTE deve dar a aceitação nos casos dos serviços atenderem adequadamente as especificações do Termo de Referência;

11.4 A CONTRATANTE deve pagar a fatura CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 20 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.1.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
CONTRATANTE

**GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ
LTDA**
MARIALBA LOBO FERREIRA
CONTRATADA